

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 38/2022/TCE-RO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 38/2022/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ADITANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, e a empresa **MAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI**, CNPJ 20.414.505/0001-00, com sede na Rua Abílio Freire dos Santos, n. 178, bairro Dois de Abril, CEP 76.900-842, Município de Ji-Paraná, Estado de RO, neste ato representada pelo Senhor **MICHELL ALVES DE CAMARGO**, representante legal de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social, formalizam o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 004148/2022/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar os itens 6.2 e 7.1, ratificando os demais Itens originalmente pactuados.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com a alteração do item 6.2, o item 6 da carta-contrato n. 38/2022/TCE-RO passa a ter a seguinte redação:

#### *6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO*

*(...)*

*6.2. O prazo para início da execução do objeto será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no termo de referência, o prazo de conclusão dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão da ordem de serviços. Caso haja mora do poder público em analisar os trabalhos realizados pela contratada, este tempo não será considerado como atraso contratual. Por outro lado, caso o prazo de execução não seja cumprido por culpa da contratada (erros, atrasos em protocolar documentos etc.), os atrasos serão computados para fim de apuração de faltas contratuais. A garantia contratual observará o exigido no termo de referência, quando aplicável.*

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com a alteração do item 7.1, o item 7 da carta-contrato n. 38/2022/TCE-RO passa a ter a seguinte redação:

#### *7. DA VIGÊNCIA*

*7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal. A vigência inicial desta carta-contrato foi de 06 (seis) meses e com a formalização do primeiro termo aditivo foram acrescidos 05 (cinco) meses ao prazo de vigência.*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**CLEICE DE PONTES BERNARDO**  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

(assinado eletronicamente)  
**MICHELL ALVES DE CAMARGO**  
Representante da empresa MAC - ENGENHARIA E CONSTRUCAO - EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 02/06/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELL ALVES DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0541956** e o código CRC **7B0FA564**.